

TERMO DE CONTRATO 001/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR E A EMPRESA BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.

Pregão Presencial nº: 07/2018
Protocolo: 1750/2018
Interessado: Rede Mário Gatti

A **REDE MÁRIO GATTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.966.389/0001-43, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu SOCIO ADMINISTRADOR EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO, CI nº 19.804.587-6, CPF nº 114.652.068-92, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ANÁLISES CLÍNICAS** decorrente do **Pregão Presencial nº 07/2018**, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, processamento dos exames, emissão dos laudos, mão-de-obra e todos os materiais de consumos de acordo com as normas do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demanda do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e dos Prontos Atendimentos e serviços de apoio especiais da Rede Mário Gatti remunerados conforme valores constantes na tabela SUS e CBHPM conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

MEP

MJSA

BIOMEGA

DIRETORIA JURÍDICA

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 -O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 4.070.975,64 (quatro milhões, setenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para o prazo de 12 (doze) meses.

3.2 - No valor do contrato estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da preponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços, incluindo insumos e logística, assim como a entrega dos laudos dos exames realizados nas unidades solicitantes. Os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

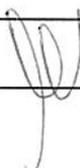
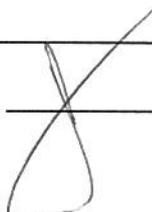
4.1 -A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº:

Dotação: 51302 – 10.122.1017.4104.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0002-300417.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A empresa deverá encaminhar diariamente ao setor de faturamento o relatório contendo minimamente os exames realizados, a quantidade e os devidos pacientes, juntamente com os SADT's impressos/ informatizados;

5.2 No primeiro dia útil após o final de cada mês e antes da emissão da nota fiscal a empresa contratada deverá remeter ao gestor do contrato, relatório mensal exibindo quantitativo por testes executados e finalizados dentro daquele mês, com os códigos das tabelas e com os devidos valores acordados.

MEP  MJSA  BIOMEGA  DIRETORIA JURÍDICA 

- 5.3 Deverão ser mandados separadamente os relatórios dos exames que forem realizados seguindo a tabela CBHPM 2016, dos exames realizados pela tabela SUS;
- 5.4 A contratada não deverá cobrar por testes repetidos e nem novas coletas. Deverá reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os exames que necessitem de nova coleta e apresentem resultados divergentes;
- 5.5 Neste relatório deverá conter a quantidade total de cada teste solicitado com seus respectivos códigos de tabelas;
- 5.6 Após a conferência do relatório por parte da contratante, a empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal mensal referente aos serviços executados no mês imediatamente anterior, juntamente com as documentações de comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais;
- 5.7 A nota fiscal deverá conter a indicação do número do protocolo administrativo, período e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;
- 5.8 A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 5.9 A devolução da fatura não aprovada pelo contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços;
- 5.10 Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.
- 5.11 O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

MEP

MJSA

BIOMEGA

DIRETORIA JURÍDICA

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Contratante o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

6.3 - A ação ou omissão total ou parcial do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar as locações, com toda a cautela e boa técnica.

6.4 - A empresa deverá encaminhar diariamente ao setor de faturamento o relatório contendo minimamente os exames realizados, a quantidade e os devidos pacientes, juntamente com os SADT's impressos/ informatizados.

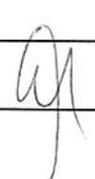
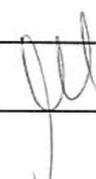
6.5 - No primeiro dia útil após o final de cada mês e antes da emissão da nota fiscal a empresa contratada deverá remeter ao gestor do contrato, relatório mensal exibindo quantitativo por testes executados e finalizados dentro daquele mês, com os códigos das tabelas e com os devidos valores acordados. Deverão ser mandados separadamente os relatórios dos exames que forem realizados seguindo a tabela CBHPM 2016, dos exames realizados pela tabela SUS.

6.6 - A contratada não deverá cobrar por testes repetidos e nem novas coletas. Deverá reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os exames que necessitem de nova coleta e apresentem resultados divergentes.

6.7 - Neste relatório deverá conter a quantidade total de cada teste solicitado com seus respectivos códigos de tabelas.

6.8 - Após a conferência do relatório por parte da contratante, a empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal mensal referente aos serviços executados no mês imediatamente anterior, juntamente com as documentações de comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais.

6.9 - A nota fiscal deverá conter a indicação do número do protocolo administrativo, período e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores.

MEP  MJSA  BIOMEGA  DIRETORIA JURÍDICA 

6.10 - A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.11 - A devolução da fatura não aprovada pelo contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspensa a execução dos serviços.

6.12 - Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A empresa **Contratada** deverá executar o **Contrato** conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

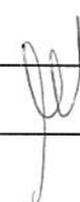
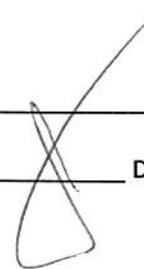
8.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, mediante a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente projeto básico ficando, entretanto, a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

8.2 Caso haja subcontratação e seja autorizada pelo contratante, a contratada deverá apresentar, ao Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, cópia autenticada do contrato e os documentos os quais estão sujeitos à empresa e aos serviços subcontratados.

NONA - DO PESSOAL

9.1 - O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

9.1.1 - No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

MEP  MJSA  BIOMEGA  DIRETORIA JURÍDICA 

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.

10.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.

10.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

10.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e

MEP

MJSA

BIOMEGA

DIRETORIA JURÍDICA

comprovados cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.5 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao HMMG decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

10.6 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2 - O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 543 a 554.

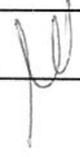
DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti.
- b) O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste Edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem

MEP  MJSA  BIOMEGA  DIRETORIA JURÍDICA 

como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

c) A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

d) Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto à Rede Mário Gatti, a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao senhor Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

e) Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

f) O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Será exigida garantia contratual do futuro contratado sendo o percentual máximo de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 56, § 1º e §2º da Lei 8.666/93, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

MEP

MJSA

BIOMEGA

DIRETORIA JURÍDICA

Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
13.2.2 - Seguro-garantia;
13.2.3 - Fiança bancária.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

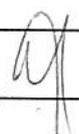
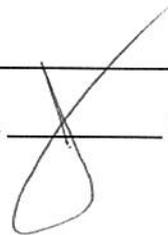
15.1 - Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade **Pregão Presencial sob nº 07/2018**, cujos atos encontram-se no Processo administrativo epigrafado em nome da Rede Mário Gatti.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

MEP  MJSA  BIOMEGA  DIRETORIA JURÍDICA 

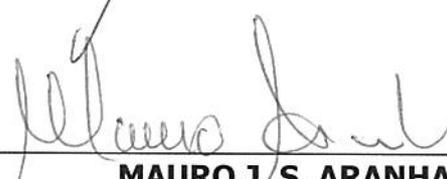
17.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de fevereiro de 2.019.



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar



MAURO J. S. ARANHA

Diretor Administrativo e Financeiro



BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

Responsável assinatura: **EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO**

E-mail: **eduardo@biomega.com.br**

RG nº: **19.804.587-6**

CPF nº: **114.652.068-92**



Messias Ulisses E. de Oliveira
Visto
Procurador do Município
Diretoria Jurídica
DAB/SP 127.282
Rede Mário Gatti

MEP _____

MJSA _____

BIOMEGA _____

DIRETORIA JURÍDICA _____

TERMO DE COMODATO

Pregão Presencial nº: 07/2018

Protocolo: 1750/2018

Termo de Contrato 001/2019

Interessado: Rede Mário Gatti

OBJETO: Prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, processamento dos exames, emissão dos laudos, mão-de-obra e todos os materiais de consumos de acordo com as normas do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demanda do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e dos Prontos Atendimentos e serviços de apoio especiais da Rede Mário Gatti remunerados conforme valores constantes na tabela SUS e CBHPM conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

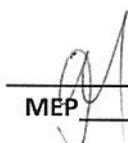
CONTRATO DE COMODATO QUE, ENTRE SI, FAZEM A REDE MÁRIO GATTI E BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

A **REDE MÁRIO GATTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede na Avenida Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036/902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, neste ato representado pela Sr. Diretor-Presidente Dr. Marcos Eurípedes Pimenta, Cédula de Identidade nº 9.299.765-X e CPF nº 352.438.566-49, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.966.389/0001-43, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, neste ato representada por seu ADMINISTRADOR EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO, CI nº 19.804.587-6, CPF nº 114.652.068-92, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento **COMODATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EMPRESA

A **COMODANTE** é fornecedora dos equipamentos descritos no ANEXO I;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COMODANTE** é titular e legítima possuidora dos equipamentos cedidos em comodato constantes no ANEXO I.

 MEP _____ MJSA _____ BIOMEGA _____ DIRETORIA JURÍDICA _____ 

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **COMODANTE** aceita dar em **COMODATO** ao **COMODATÁRIO** o equipamento, que será utilizado nas dependências do Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi (CHPEO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A **COMODANTE** dá em comodato, sem custo para instituição, os equipamentos compatíveis com os serviços ofertados de uso pelo **COMODATÁRIO**.

2.2 - O **COMODATÁRIO** recebe o equipamento para utilização exclusiva, nos termos deste termo de comodato.

2.3 - O equipamento permanecerá nas dependências do **COMODATÁRIO**, ficando esta Autarquia responsável por informar à **COMODANTE**, quando necessário, o local onde se encontra o equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 - O prazo de vigência do Termo de Comodato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de emissão da ordem dos serviços expedida pela Diretora Técnica do Complexo Hospitalar Ouro Verde.

3.2 - O **COMODANTE** não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo do equipamento comodato, antes de findo o prazo de vigência deste instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1 - O **COMODATÁRIO** se compromete a conservar, como se sua própria fora, o equipamento emprestado, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2 - O **COMODATÁRIO** se obriga a operar e usar o equipamento conforme instruções fornecidas em treinamento pela **COMODANTE**, respondendo pelos danos causados ao equipamento, devido a sua má utilização, devendo a própria **COMODANTE** fazer a manutenção preventiva e corretiva do equipamento nas dependências do **COMODATÁRIO**.

4.3 - Na hipótese de má utilização, desaparecimento, destruição, roubo, furto ou extravio dos equipamentos, o **COMODATÁRIO** deverá comunicar a ocorrência

MEP

MJSA

BIOMEGA

DIRETORIA JURÍDICA

imediatamente à **COMODANTE** por *e-mail* e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da comunicação, o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.4 - O **COMODATÁRIO** estará obrigado a indenizar à **COMODANTE** o preço do equipamento inutilizado, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa do equipamento, computada sua depreciação.

4.5 - O equipamento deverá ser devolvido à **COMODANTE**, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos aparelhos, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a data do término de vigência do Contrato de Comodato, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço do equipamento, conforme Nota Fiscal de Remessa, por dia de atraso na devolução, limitando-se o valor total da multa ao valor do aparelho dado em comodato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1 - A **COMODANTE** obriga-se a:

5.1.1. A contratada será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento e o atendimento aos parâmetros de qualidades exigidos;

5.1.2. A contratada deverá fornecer toda e qualquer peça (inclusive eventuais consumíveis) cuja substituição se faça necessária durante o período de vigência do Termo de Contrato, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante;

5.1.3. Havendo necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da contratada.

MEP

MJSA

BIOMEGA

DIRETORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E MULTAS

6.1 - O **COMODATÁRIO** poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos à **COMODANTE** no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do equipamento, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária.

6.2 - Caso a **COMODANTE** deixe de atender o chamado do **COMODATÁRIO** para a manutenção corretiva dos equipamentos, acarretará em multa contratual a ser cobrada na fatura, **além** do ressarcimento ao **COMODATÁRIO** com gastos adicionais que venha a ocorrer. A multa, nessa hipótese, será correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor estimado total anual dos fornecimentos dos produtos por dia de atraso na correção do defeito, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 5% sobre o valor estimado total anual dos fornecimentos de produtos, caracterizando inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

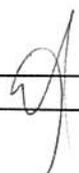
7.1 - As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2 - As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1 - todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

MEP  MJSA  BIOMEGA  DIRETORIA JURÍDICA 

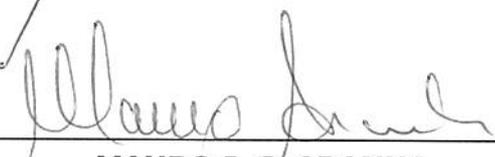
8.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 01 de fevereiro 2019.



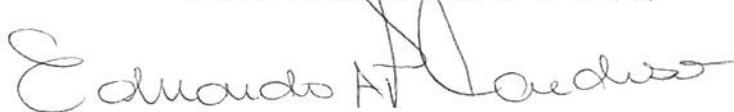
DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar



MAURO J. S. ARANHA

Diretor Administrativo e Financeiro



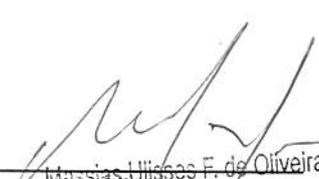
BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

Responsável assinatura: **EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO**

E-mail: **eduardo@biomega.com.br**

RG nº: **19.804.587-6**

CPF nº: **114.652.068-92**



Messias Ulisses F. de Oliveira
Visto
Procurador do Município
Diretoria Jurídica
Rede Mário Gatti
CARSP 127.282

MEP _____

MJSA _____

BIOMEGA _____

DIRETORIA JURÍDICA _____

ANEXO I

Setor: GASOMETRIA

Marca IL

1. Modelo GEM 4000 - S/N:18081746
 - Menu de testes essencial para diagnóstico e tratamento de pacientes críticos
 - ph, pCO₂, pO₂, Hct, Na, K, Cl, iCa, Gli, Lac.Coxx.
 - Resultados rápidos em 60 segundos
 - Amostra arterial, venosa ou capilar em pequeno volume
 - 100 ml para menu completo de testes
 - Velocidade de até 45 amostras/hora.
 - Possui além do interfaceamento Bidirecional em sistema, fácil visualização na tela e imprime filipeta em tempo real da passagem da amostra em menos de 1 minuto.
 - **Íons Seletivos**
 - Reagentes e eletrodos com menor valor em relação aos outros aparelhos, maior rendimento e de troca fácil. Controle de qualidade interno e externo armazena 200 resultados simultâneos. O mesmo tem fácil manutenção e visualização.

Canal de análise:

K Na Cl

K Na Cl Ca pH

K Na Li Cl

0.1

0.01

0.01

0.01

Características:

Impressora matricial

Display Azul - LCD 240 x 128

CV%:

< 1.0

< 1.0

< 1.0

< 1.5

< 1.5

< 1.0

Tipos de amostras leitura direta:

soro, plasma ou sangue total

Análise de Urina diluída em

Solução A.

Velocidade da análise:

< 30seg. amostra

Faixa de medidas e exatidão

Canal:

K+

Na+

Cl-

Ca²⁺

Li

pH

Capacidade

60 testes/h

Volume de amostra:

65µL ~180µL

Faixa:

0.5 ~ 10.0 mmol/L

20 ~ 200 mmol/L

20 ~ 200 mmol/L

0.3 ~ 5.0 mmol/L

0.1 ~ 5.5 mmol/L

6.0 ~ 9.

Armazenamento de Amostra:

O resultado é automaticamente impresso e salvo na memória (até 1000 pacientes);

Cálculo automático de Correlação

Ambiente de trabalho:

Faixa de temperatura: 5 ~

40°C

Pressão atmosférica: 86 K Pa ~106

K Pa

Umidade relativa: < 85%

MEP

MJSA

BIOMEGA

DIRETORIA JURÍDICA

Setor: COAGULAÇÃO

Marca: Stago

1. Modelo: Compact S/N: CC32079978
2. Modelo: Start Max S/N: 119915001514

- Equipamento totalmente automatizado para Coagulação modelo Satélite da STAGO.
- Com carrossel de amostras para 30 pacientes, calcula atividade e INR automaticamente.
- Interface Bidirecional
- 01 equipamento também para coagulação com 4 canais semiautomático, mas com interface bidirecional e cálculo da atividade e INR automático

Setor: SETOR DE BIOQUIMICA

Marca: Orthos

1. Modelo: Vitros 250 S/N: 27001826
2. Modelo: Vitros 250 S/N: 27005284

- 01 equipamento com velocidade de 600 testes hora, com modulo ISE inteirando princípios de leituras como: Absorbância, Turbidimetria e íon seletivo.
- Sensor de nível com capacidade de sensor de choque.
- 01 equipamento com velocidade de 250 testes hora, com modulo ISE.
- Usaremos reagentes controles e calibradores da mesma marca que o fornecedor do equipamento. Equipamento possui 48 posições para reagentes distintos, refrigeração por sistema Peltier até 12 Graus abaixo da T.A. Bandeja com 48 posições para tubos primários ou cubetas de amostra volume de 2 a 100 microlitros, diluidor automático para pré e pós diluições e concentração automática, lavagem de cubetas automática e secagem automática.
- Fotômetro de duplo feixe.
- Filtros de interferência: 340;405;450;505;550;570;590;650e 750 nm.
- Intervalo fotométrico 0,1 5,5 ABS
- Ponto final com/sem branco de reagente, cinético, cinético de dois pontos Calculo com fator, padrão ou curva não linear
- Acesso randômico para Rotinas e modulo Batch para urgência e perfis.
- Equipamento com interfaceamento bidirecional que pelo modulo quare consegue buscar pelo código de barras do paciente os exames a serem realizados dentro do próprio sistema LIS.
- Armazena resultados, em software próprio.
- Calibração linear e não linear utilizando múltiplos calibradores com disponibilidade de um ou dois pontos de calibração.
- Realiza interpretação das calibrações com gráficos de qualidade com até 2 desvios padrões com explicitação de tendências casos essas ocorram.

MEP

MJSA

BIOMEGA

DIRETORIA JURÍDICA

Setor: URINALISE

Marca: MN

1. Modelo: Urixon 500 S/N: U5000429
 - Interfaceamento bidirecional, auto calibração carregamento automático de tiras.
 - 200 amostras hora.
 - Equipamento Analisador automático de sedimento urinário:
 - Analisador do sedimento urinário totalmente automatizado com detecção diferenciada de partículas do Sedimento Urinário.
 - Interfaceamento bidirecional.
 - Integração com analisador químico da Urina
 - Preparação automática.
 - Centrifuga interna 2.000 RPM 10 segundos
 - Análise feitas por microscopia 5 a 20 campos câmera digital interna
 - Elementos analisados:
 - Leucócitos, Cilindros Hialinos e Patológicos, leveduras, células epiteliais, escamosas e não, Bactérias, Cristais, Espermatozoides e Muco
 - Controle de qualidade
 - 5.000 resultados armazenados
 - 80 amostras hora.

Setor: IMUNOLOGIA

Marca: Celer

1. Modelo: Finecare FS-112 S/N: FS1121806001389
2. Modelo: Finecare FS-112 S/N: FS1121806001424

Equipamentos automatizados com interfaceamento bidirecional para ensaios imunológicos para POINT OF Care para os seguintes ensaios:

D Dimero
Troponina Quantitativa
Pro BNP

Setor: MICROBIOLOGIA

Marca BD

Modelo: Bactec FX40 S/N: FF2954
Modelo: Bactec FX40 S/N: FF2749

- Equipamento automatizado para leitura de hemocultura.
- Capacidade 350 amostras mês cada equipamento.
- Equipamento com Interface bidirecional.

Relatórios parciais a cada 02 horas via sistema.

MEP

MJSA

BIOMEGA

DIRETORIA JURÍDICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019

Pregão Presencial nº: 07/2018
Protocolo: 1750/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, processamento dos exames, emissão dos laudos, mão-de-obra e todos os materiais de consumos de acordo com as normas do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demanda do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e dos Prontos Atendimentos e serviços de apoio especiais da Rede Mário Gatti remunerados conforme valores constantes na tabela SUS e CBHPM conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar
CONTRATADA: BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas 15 de janeiro 2019.

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar

MAURO J. S. ARANHA

Diretor Administrativo e Financeiro

BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

Responsável assinatura: **EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO**

E-mail: **eduardo@biomega.com.br**

RG nº: **19.804.587-6**

CPF nº: **114.652.068-92**

Visto
Diretoria Jurídica
Rede Mário Gatti